



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PODER EXECUTIVO

RELATORIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE Nº 32/2014

PORTARIA TCE-TO N.º 1.079/2013

EXERCÍCIO 2013

OBRAS PARALISADAS (CONTRATOS N.º 285/2008 e 191/2010)

SETEMBRO/2014



SUMÁRIO

ABREVIATURAS	3
1. INFORMAÇÕES	4
1.1 Natureza do Trabalho	4
1.2 Período de Abrangência da Auditoria	4
1.3 Identificação da Entidade e dos Gestores	4
2. INTRODUÇÃO	5
2.1 Objetivo	5
2.2 Alcance	5
2.3 Fontes de Critérios	5
2.4 Procedimentos	6
2.5 Limitações	6
3. RESULTADO DA AUDITORIA	7
3.1 Infrações na Reforma do Prédio do Hospital Regional de Paraisópolis do Tocantins	7
3.2 Infrações na Construção do Laboratório Análises Clínicas do Hospital Regional de Dianópolis	10
4. CONCLUSÕES.....	13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

ABREVIATURAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CREA	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
DICE	Diretoria de Controle Externo
DOE	Diário Oficial do Estado
IN	Instrução Normativa
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MPE	Ministério Público Estadual
NBR	Normas Brasileiras
NE	Nota de Empenho
OS	Ordem de Serviço
PNE	Portador de Necessidades Especiais
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SESAU	Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins
SEINF	Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins
SEINFRA	Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins
SIAFEM	Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios
SICAP-LO	Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e Obras
SINAPI	Serviço Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TCU	Tribunal de Contas da União



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

1. INFORMAÇÕES

1.1 Natureza do Trabalho

Auditoria de Regularidade em obra paralisada.

1.2 Período de Abrangência da Auditoria

Referente ao período de 14 a 31 de outubro de 2013, incluindo períodos anteriores ainda não julgados pelo Tribunal de Contas. Este Relatório é para o Exercício 2013.

1.3 Identificação da Entidade e dos Gestores

Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins	CNPJ: 25.053.117/0001-64
Endereço: Praça dos Girassóis, Av. NS-01, s/n, CEP: 77001-910, Palmas-TO	
Natureza Jurídica: Poder Executivo	Fones: (63) 3218-1700

Exercício 2013

Gestor: Vanda Maria Gonçalves Paiva	CPF: 544.042.239-00	
Cargo: Secretária de Saúde	Nomeação: ATO n.º 1.958/2012-NM de 09/12/2012, a partir de 09/12/2012	Exoneração: ATO n.º 578/2014-EX de 26/05/2014, a partir de 26/05/2014



2. INTRODUÇÃO

No Planejamento Estratégico 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, consta como ação a execução de 6 (seis) auditorias em obras paralisadas, onde cada Relatoria foi instada a se manifestar apresentando duas obras de uma relação enviada anteriormente pela Diretoria Geral de Controle Externo, vide Memorando-Circular nº 555/2013, de 16/09/2013.

Pois bem, no caso da Sexta Relatoria, através do Memorando n.º 101/2013-RELT6, de 30/09/2013, foram indicadas as seguintes obras de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde: Construção do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional de Dianópolis e a Reforma do Prédio do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, objetos deste relatório.

Na sequência de ações, por intermédio da Diretoria Geral de Controle Externo, foi publicada a Portaria TCE-TO nº 1.079 de 08 de outubro de 2013, que designou os Profissionais de Auditoria: Joselito Alves de Macedo, Analista de Controle Externo, Matrícula nº 24.344-3, e Antônio Emanuel Ribeiro Mendes, Analista de Controle Externo, Matrícula nº 24.340-9, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem trabalhos de Auditoria de Regularidade, no contratos de n.º 285/2008 e 191/2010, da obra supracitada do referido órgão.

Diante do exposto, apresentamos o presente relatório de auditoria que trata dos exames realizados.

2.1 Objetivo

- Análise das licitações e contratos de obras paralisadas;
- Verificações *in loco* nas obras paralisadas.

2.2 Alcance

Os trabalhos de auditoria abrangeram as despesas orçamentárias, a verificação *in loco* e outros conforme planejamento da auditoria.

2.3 Fontes de Critérios

Na execução dos trabalhos foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critérios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Federal n.º. 4.320/64 – Normas Gerais Direito Financeiros;
- Lei Federal n.º. 8.429/92 – Lei da improbidade administrativa e enriquecimento ilícito;
- Lei Federal n.º. 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- Lei Federal n.º.101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal n.º 10.406/2002 – Novo Código Civil
- Instrução Normativa STN n. ° 01/97 – Disciplina a Celebração de Convênios;
- Instrução Normativa TCE n. ° 004/04 – Celebração de Convênios;
- Instrução Normativa TCE n.º 005/12 - Dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas;
- Manual Técnico de Orçamento – MTO;
- Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- Lei Orgânica do Tribunal de Contrás;
- Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual e Municipal – SIAFEM;
- Sistema Integrado de Controle e Auditorias Públicas – SICAP_LO;
- Lei Orgânica Municipal;
- Código de Obras do Município;
- Lei de Uso do Solo do Município;
- Legislação Ambiental;
- Legislação do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins;
- Legislação do Confea/Crea-TO;
- Legislação e Normas do Ministério do Trabalho;
- Legislação e Normas da Anvisa;
- Legislação e Normas do Ministério da Educação;
- Orientações Técnicas do Ibraop – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas;

2.4 Procedimentos

No curso dos exames foram utilizados os seguintes procedimentos de avaliação:

- Planejamento dos trabalhos;
- Exame Documental: análise da adequação dos documentos comprobatórios dos fatos auditados;
- Entrevistas: Questões realizadas de forma técnica aos auditados de modo a detalhar e esclarecer procedimentos;
- Inspeção Física: Observação direta/ Verificações *in loco*;

2.5 Limitações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

Destaca-se que a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins não informou os processos de despesas da obra, objeto da Auditoria, no sistema SICAP-LO, além de não manter em seu sistema de controle interno, de forma organizada, toda a documentação referente aos processos da obra, objeto desta auditoria.

3. RESULTADO DA AUDITORIA

3.1 Infrações na Reforma do Prédio do Hospital Regional de Paraíso do Tocantins

Endereço da Obra: Rua 03, Qd 02, Lotes 01 ao 19, Bairro Aeroporto, Paraíso do Tocantins-TO

Coordenadas Geográficas: S 10⁰ 10' 50.1" W 048⁰ 54' 15.8"

Processos disponibilizados pela Sesau: 2008 3700 000282 e 2009 3700 000163

Modalidade da licitação: Tomada de Preços Seinf n.º 028/2008, de 28/07/2008

Valor Estimado Seinf: R\$ 524.399,33

Valor proposto pela Empresa vencedora da Licitação: R\$ 452.720,84 (agosto/2009)

Valor contratado: R\$ 452.720,84

Contrato n.º 285/2008, assinado em 27/11/2008

Dotação e Recursos, conforme Cláusula Sexta do Contrato:

Funcional Programática: 30550.10.302.0077.4.156

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01.00

Recursos Financeiros: Provenientes do Tesouro do Estado do Tocantins

Prazo para execução da obra: 150 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço,

Autorização de Serviços em 12/03/2009

Data da primeira medição: 14/04/2009

Data da quinta e única medição: 03/12/2009

Valores medidos até a quinta medição: R\$ 316.166,31

Contratada: JN Engenharia Ltda. CNPJ: 04.019.192/0001-39

Endereço da contratada: Av. Alfredo Nasser, n.º 552, Centro, CEP: 77.660-000, Miranorte-TO

Representante da Contratada: Newton Andrade Soares CPF: 208.127.526-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

Este Relatório de Auditoria é somente para o Exercício 2013. Para os Exercícios 2009 a 2012, foram feitos outros relatórios, onde constam outras irregularidades durante a execução contratual.

As irregularidades estão apresentadas no item 3.1.1 a seguir:

3.1.1 Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense

3.1.1.1 Situação encontrada

Conforme consta nos autos (Anexos I e II), a última medição foi processada na data de 03/12/2009. Antes disso, em 19/10/2009, foi emitida a Ordem de Paralisação de Serviços com a justificativa de “Elaboração do Aditivo de Prazo”. Desta data da ordem de paralisação até o dia 02/10/2012, quando houve a assinatura do Termo de Rescisão Contratual, bem como até a data da verificação *in loco*, não houve nenhuma ação efetiva no sentido de concluir a obra.

E, na data da verificação *in loco*, em 25/10/2013, verificou-se que a obra estava paralisada e inacabada, com partes em desuso por causa do abandono, enfim, uma situação de descaso, caracterizado pela ineficiência da gestão e falta de planejamento com os recursos disponíveis.

Nas fotos abaixo, apresentamos na forma de amostragem, algumas partes do hospital onde a obra ficou paralisada:



Fotos 01 e 02 – Obra paralisada e abandonada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA



Fotos 03 e 04 – Obra paralisada e abandonada

Esta situação de abandono, caracterizada pelo não cumprimento das condições editalícias e contratuais por parte da empresa contratada, solidificada pela ineficiência e falta de planejamento orçamentário do Gestor da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, resulta em duplo prejuízo à sociedade, sendo que o mais grave é o fato de não se ter a obra pronta conforme o contrato, e outro prejuízo não menos importante é o fato de que, com a demora para o reinício da obra, muitos serviços terão que ser refeitos, além de nova mobilização por parte da futura empresa a ser contratada.

Conforme consta nos autos, foram medidos o total de R\$ 316.166,33, valores estes que foram gastos na obra, no entanto, sem resultar em benefícios na sua totalidade para a sociedade, visto que parte do hospital ficou em desuso, além de outras partes que ficaram sem nenhum serviço de reforma.

Sobre a problemática e os prejuízos causados por uma obra paralisada, o então Ministro do TCU Valmir Campelo¹ discorreu:

Uma obra inacabada desperta a indignação de toda a sociedade.

Na quantificação do potencial prejuízo que o estado de paralisação de um empreendimento acarreta aos cofres públicos, além de se considerar o montante nele empregado até a paralisação, devem ser levadas em conta outras circunstâncias: a não-realização dos benefícios que a utilização da obra inconclusa geraria para a população e o custo associado ao desgaste das estruturas e parcelas já concluídas, que, por permanecerem muito tempo sem execução, acabam sendo degradadas pela ação deletéria do tempo e das intempéries.

Em resumo, uma obra paralisada gera muito mais prejuízo do que apenas aquele representado pelos recursos até então inutilmente nela empregados.

¹ CAMPELO, Valdir. O Papel do TCU na Fiscalização de Obras Públicas. In: II CONGRESSO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2011. São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

3.1.1.2 Critérios de Auditoria

- Item 4.1 do Edital Seinf n.º 028/2008 em consonância ao artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- Itens 3.1 e 4.3 do Contrato Seinfra n.º 285/2008 em consonância ao artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- Artigos 3.º da Lei Federal n.º 8.666/1993 em consonância com o artigo 10.º da Lei Federal n.º 8.429/1992;
- Artigo 45 da LC n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3.1.1.3 Responsáveis

- Secretário de Saúde: Vanda Maria Gonçalves Paiva
- Secretário de Infraestrutura: Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa (até 05/09/2013)
- Secretário de Infraestrutura: Alvíctio Ozores Nogueira (a partir de 06/09/2013)

3.1.3.4 Recomendações

- Que o atual Gestor da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins faça um planejamento orçamentário para que a obra seja retomada e concluída em até 180 dias, evitando assim, um prolongamento dos prejuízos à Sociedade Tocantinense;
- Que o atual Gestor da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, proceda a abertura de uma sindicância, conforme estabelece artigo 166, I, da Lei Estadual n.º 1818/2007, para apurar responsabilidades de servidores por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, desta forma, no sentido de encontrar as justificativas plausíveis pelo não cumprimento do edital e do contrato, situação esta que provocou a paralisação da obra.

3.2 Infrações na Construção do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional de Dianópolis

Endereço da Obra: Rua 10, Quadra 34, lote 01, S/N, Bairro Nova Cidade, Dianópolis-TO

Coordenadas Geográficas: S 11⁰ 37' 31.5" W 046⁰ 49' 36.5"

Processos disponibilizados pela Sesau: 2008 3700 000888 e 2010 3700 000606

Modalidade da licitação: Tomada de Preços Seinf n.º 017/2009, de 12/08/2009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

Valor Estimado Seinf: R\$ 194.919,24

Valor proposto pela Empresa vencedora da Licitação: R\$ 220.539,88 (setembro/2009)

Valor contratado: R\$ 220.539,88

Contrato n.º 191/2010, assinado em 18/08/2010

Dotação e Recursos, conforme Cláusula Sexta do Contrato:

Funcional Programática: 30550.10.302.0077.3.067

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 01.00

Recursos Financeiros: Provenientes do Tesouro do Estado do Tocantins

Prazo para execução da obra: 180 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço,

Autorização de Serviços em 26/08/2010

Data da primeira e única medição: 25/10/2010

Contratada: Rio Sono Construções e Topografia Ltda. CNPJ: 03.341.001/001-98

Endereço da contratada: Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Novo Acordo-TO

Representante da Contratada: Raimundo Nonato Ribeiro Coelho CPF: 333.177.471-53

Este Relatório de Auditoria é somente para o Exercício 2013. Para os Exercícios 2010 a 2012, foram feitos outros relatórios, onde constam outras irregularidades durante a execução contratual.

As irregularidades estão apresentadas no item 3.2.1 a seguir:

3.2.1 Obra paralisada e abandonada com prejuízo financeiro e social à Sociedade Tocantinense

3.2.1.1 Situação encontrada

Conforme consta nos autos (Anexos I e II), a primeira e única medição foi processada na data de 25/10/2010, desde então, não houve mais sequência nos trabalhos de execução da obra, pelo menos até a data do período da Auditoria.

Na data da verificação *in loco*, em 30/10/2013, verificou-se que a obra estava paralisada em total situação de abandono, exposta às intempéries, enfim, uma situação de descaso, caracterizado pela ineficiência da gestão e falta de planejamento com os recursos disponíveis, vide fotos abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA



Fotos 05 e 06 – Obra abandonada, exposta às intempéries

Esta situação de abandono, caracterizada pelo não cumprimento das condições editalícias e contratuais por parte da empresa contratada, solidificada pela ineficiência e falta de planejamento orçamentário do Gestor da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, resulta em duplo prejuízo à sociedade, sendo que o mais grave é o fato de não se ter a obra pronta conforme o contrato, e outro prejuízo não menos importante é o fato de que, com a demora para o reinício da obra, muitos serviços terão que ser refeitos, além de nova mobilização por parte da futura empresa a ser contratada.

Conforme consta nos autos, foram medidos o total de R\$ 22.552,62, valores estes que foram aplicados na obra, no entanto, sem resultar nenhum benefício para a sociedade.

3.2.1.2 Critérios de Auditoria

- Item 4.1 do Edital Seinf n.º 017/2009 em consonância ao artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- Itens 3.1, 3.2 e 4.3 do Contrato Seinfra n.º 191/2010 em consonância ao artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- Artigos 3.º da Lei Federal n.º 8.666/1993 em consonância com o artigo 10.º da Lei Federal n.º 8.429/1992;
- Artigo 45 da LC n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3.2.1.3 Responsáveis

- Secretário de Saúde: Vanda Maria Gonçalves Paiva
- Secretário de Infraestrutura: Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa (até 05/09/2013)
- Secretário de Infraestrutura: Alvícto Ozores Nogueira (a partir de 06/09/2013)

3.2.1.4 Recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

- Que o atual Gestor da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins faça um planejamento orçamentário para que a obra seja retomada e concluída em até 180 dias, evitando assim, um prolongamento dos prejuízos à Sociedade Tocantinense;
- Que o atual Gestor da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, proceda a abertura de uma sindicância, conforme estabelece artigo 166, I, da Lei Estadual n.º 1818/2007, para apurar responsabilidades de servidores por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, desta forma, no sentido de encontrar as justificativas plausíveis pelo não cumprimento do edital e do contrato, situação esta que provocou a paralisação da obra.

4. CONCLUSÕES

Procedida à auditoria de regularidade, conforme as instruções vigentes, verificou-se diversas irregularidades as quais refletem a ineficiência da gestão do responsável, não sendo satisfatório o desempenho da ação administrativa, em razão das impropriedades e infrações às normas evidenciadas no item 3 deste Relatório, estando sujeito às sanções conforme artigo 1.º, XI e XXII, e artigo 37 da Lei Estadual n.º 1.284/2001.

Entendemos caber citar os responsáveis para apresentação de suas respectivas alegações quanto às irregularidades e impropriedades acima apontadas, as quais são passíveis de aplicação de multa, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme descrito a seguir:

EXERCÍCIO 2013

Rol dos Responsáveis (MULTA):

Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins

Nome: Vanda Maria Gonçalves Paiva **CPF:** 544.042.239-00 **Cargo:** Secretária de Saúde do Estado do Tocantins

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas nos itens: 3.1.1 e 3.2.1 do Relatório de Auditoria

Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

Nome: Alexandre Ubaldo Monteiro Barbosa **CPF:** 678.277.997-87 **Cargo:** Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins (até 05/09/2013)

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas nos itens: 3.1.1 e 3.2.1 do Relatório de Auditoria

Nome: Alvicto Ozores Nogueira **CPF:** 587.029.201-82 **Cargo:** Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins (a partir de 06/09/2013)

Responsável Solidário pelas irregularidades contidas nos itens: 3.1.1 e 3.2.1, do Relatório de Auditoria

Diante do exposto, enumerado nos tópicos acima, submete-se o presente relatório à apreciação e deliberação superiores, conforme artigo 139 caput e parágrafo 1º do Regimento Interno, bem como, para as providências de mister, podendo ser feitas outras recomendações julgadas necessárias.

É o que se tem a relatar.

Sexta Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de setembro 2014.

Joselito Alves de Macedo

Analista de Controle Externo/Matr. 24.344-3
Engenheiro Civil/ CREA-TO 92500D
Coordenador da Equipe

Antônio Emanuel Ribeiro Mendes

Analista de Controle Externo/Matr.24.340-9
Engenheiro Civil/ CREA-PI 1688D

Anexos deste Relatório:

- Anexo I_Proc_Seinfra_2008 3700 000282_Vol I Sesau HR Paraiso
- Anexo I_Proc_Seinfra_2008 3700 000282_Vol II Sesau HR Paraiso
- Anexo I_Proc_Seinfra_2008 3700 000282_Vol III Sesau HR Paraiso
- Anexo I_Proc_Seinfra_2008 3700 000282_Vol IV Sesau HR Paraiso
- Anexo I_Proc_Seinfra_2008 3700 000282_Vol V Sesau HR Paraiso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA

- Anexo II_Proc_Seinfra_2009 3700 000163_Vol I Sesau HR Paraiso
- Anexo II_Proc_Seinfra_2009 3700 000163_Vol II Sesau HR Paraiso
- Anexo III_Proc_Seinfra_2008 3700 000888_Vol I Sesau Lab Dianópolis
- Anexo III_Proc_Seinfra_2008 3700 000888_Vol II Sesau Lab Dianópolis
- Anexo IV_Proc_Seinfra_2010 3700 000606_Vol Único Sesau Lab Dianópolis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSELITO ALVES DE MACEDO

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243443

Código de Autenticação: 4fc057f9a358a4586fdb178dd5a4f41d - 11/09/2014 14:29:46

ANTONIO EMANUEL RIBEIRO MENDES

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243409

Código de Autenticação: 9c0e41c9b6526334c09bd48c03ce70df - 17/09/2014 14:40:22